

Despacho n.º 58/GM/89

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/1989, masculino e feminino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Quartel-General/FSM, nos dias e horários que se indicam:

Dia 15 a 20 de Maio de 1989

Das 9,00 horas às 13,00 horas e das 15,00 horas às 17,30 horas.

Presidente:

Major de infantaria NMec. 07856266, Manuel José Carvalho.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Carlos Canhota;
Dr.^a Maria José Fernandes.

Secretários:

Subchefe n.º 114 781, Cheong Iok Kuan/PSP;
Subchefe n.º 104 840, Siu Leng Leong/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 59/GM/89

O Governador de Macau, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determina o seguinte:

1. São nomeados membros efectivos da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis os seguintes técnicos:

- a) Capitão-de-fragata EMQ José Matias Cortes, que presidirá;
- b) Engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, em representação da DSOPT;
- c) Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, em representação da DSE;
- d) Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, em representação do CB.

2. São nomeados igualmente os seguintes substitutos:

- a) Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé (DSOPT);
- b) Engenheiro U Kuok Tat (DSE);
- c) Marcos José dos Reis (CB).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 60/GM/89

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/89/M, de 3 de Abril;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. O presidente e os vogais da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal, a que se refere o Despacho n.º 31/GM/89, de 23 de Fevereiro, terão direito, além duma remuneração mensal de quatro mil patacas, a uma senha de presença no montante de trezentas patacas, por cada reunião plenária em que participem.

2. A senha de presença, a que se refere o número anterior, é extensiva ao intérprete-tradutor que participe nas referidas reuniões.

3. Ao secretário da Comissão será abonada uma remuneração mensal de quatro mil patacas, durante todo o período do seu funcionamento.

4. O presente despacho produz efeitos desde 27 de Fevereiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1989:

Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra, técnica auxiliar principal do Instituto de Tecnologia Educativa do Ministério da Educação, exercendo presentemente, em regime de contrato além do quadro, as funções de técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos — concedidos, por antecipação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Julho, por completar, em 21 de Maio de 1989, três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 17 de Abril de 1989:

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, exercendo presentemente, em regime de requisição, as funções de terceiro-oficial no Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do ano de 1990, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.